

Deliberação nº 23 – 1ª Câmara

Aprovada em 17/11/87 – Processo nº 40003.000064/87-66

Interessado: Maria Eliza Zuccon

Assunto: Recorre contra o indeferimento do EDA/BN ao pedido de registro da obra  
“Programa Alimentar”, de sua autoria.

Relator: Conselheiro Flávio Antônio Carneiro Carvalho

### **Ementa**

Obra sem requisitos de criatividade e originalidade: recurso não acolhido. Irre-gistrabilidade.

### **I – Relatório**

Maria Eliza Zuccon, por intermédio de advogada, solicitou, em nível de recurso, junto a este Conselho, o registro de obra de sua autoria, denominada “Programa Alimentar” ou “Programa Metarreal – Método Tático de Reeducação Alimentar”. O recurso visa a reforma do despacho do Escritório de Direitos Autorais da Biblioteca Nacional que indeferiu o pedido de registro por entender que as deliberações embasadas pela recorrente eram inaplicáveis à espécie.

Apreciada a questão pela douta CJU, esta, através do Parecer Técnico nº 63/87 opinou pela manutenção do decisório do EDA, com a recomendação do envio dos autos para melhor apreciação pela colenda Primeira Câmara deste Colegiado.

É o relatório.

### **II – Análise**

Trata-se, a hipótese, de método alimentar onde as receitas aí contidas são elaboradas em quantidades mínima de preparo, com o objetivo de se evitar excesso de peso causado por má alimentação, exagero alimentar ou refeições desequilibradas.

Esta E. Câmara, por jurisprudência pacífica, não tem admitido o registro de métodos, cursos, idéias, sistemas, etc.

É evidente que a lei autoral pretende salvaguardar e proteger a obra intelectual que vem caracterizada pelos elementos de criatividade (ineditismo) e originalidade.

No caso sub-censura temos que a obra apresentada encontra-se perfeita e acabada. Todavia, examinando-se o indeferimento do órgão autoral consultado, esse se deu exatamente em razão da questão fundamental – originalidade e criatividade. Melhor examinando a obra “Programa Alimentar”, em que pese o louvável esforço da autora, todavia claudica nesses aspectos assinalados de originalidade e criatividade, pré-requisitos indispensáveis para a proteção do Direito de Autor.

Na realidade trata-se de programa para a correta dieta de regime alimentar que, basicamente, se resume nas quantidades alimentícias a serem ingeridas para se evitar excesso de peso causado por má alimentação, refeições desequilibradas, etc.

Como já foi lembrado no parecer da lavra do Cons. Marco Venício M. de Andrade (proc. 40003.000029/87-65) aprovado à unanimidade pela 1<sup>a</sup> Câmara, “o exemplar anexado aos autos, não menciona o nome de qualquer autor, que possibilidade dúvidas quanto à autoria da obra, de modo a coadunar-se no previsto pela legislação autoral, notadamente os Arts. 12 e 13 da Lei nº 5.988/73. Tal mister e defesa devem ser primordialmente apresentados pelo autor no sentido de proteger a sua própria obra”.

Por derradeiro, em que pese não ser fundamental o ineditismo, acompanha o recurso “Programa Alimentar” um exemplar impresso a que vem nos dar a presença da sua publicação.

### III – Voto

Pelas razões expostas, não há como prosverar o recurso, eis porque opino pelo indeferimento do pedido de registro da obra em tela.

Brasília, 17 de novembro de 1987.

Flávio Antônio Carneiro Carvalho  
Conselheiro Relator

### IV – Decisão da Câmara

À unanimidade, a Primeira Câmara acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 17 de novembro de 1987.

Cons. Daniel da Silva Rocha

Cons. Romeo Brayner Nunes dos Santos

Cons. Walter Firmino Guimarães da Silva

D.O.U. de 16.12.87 - Seção I, pág. 21810/11